

escrivão do Juizo
q' servio
se acha Regd.º o Alvará com força de ley a resp.º das
Cazas da Fundição q' S. Mag.º foi servido restabelecer
cujo 1.º Cap.º hé do theor e forma seguinte = § —
Regulando a percepção do mesmo Direito Senhorial so-
bre o d.º methodo q' sou servido reintegrar e restituir
inteiram.º ao estado em q' se achava quando foi sus-
pendido: Ordeno que logo que se findar o tempo que
os moradores das Minas houverem pago antecipadam.º
pela Capitação, e logo q' principiarem a laborar as Ca-
zas da Fundição q' restabeleço, todo o Ouro q' nellas
ficar pelos dir.ºs dos 5.ºs, se acumule em cada hum an-
no, reduzindo-se a totalidade de huma só soma o que
se achar nos Cofres de todas as respectivas Comarcas
p.ª aSsim se concluir se há exceSso ou diminuição na
Cota das cem arrobas q' os sobre d.ºs Povos de Minas
Geraes se obrigarão a segurar annualm.º a minha Fa-
zenda tomando sobre sy o encargo de que não chegan-
do o producto dos 5.ºs a completar as mesmas cem ar-
robas, as completarião elles Povos por via de derrama,
e excedendo os mesmos 5.ºs a aquela import.ª se daria
o accessimo em beneficio de meo Real Erario § Hé
o quanto se contem no §.º 1.º do Cap.º 1.º do d.º Alva-
rá com força de Ley que aqui bem e fielm.º copiey do
proprio q' se acha
..... reperto, e vay na verd.º sem couza q' duvida
..... conferido por fé do q' passo a prez.º por
..... nesta Cid.º de São Paulo aos 11
..... ann.ª — Eu João de Olivr.ª
..... o Escrevy e aSsignei
..... por mim d.º Escr.ºm
.....

DOCUMENTO N.º 11

Dizem os Mineiros, Faiscadores, Comerciantes e
mais peSsoas do Povo desta Cid.º e seo tr.º q' p.ª jun-

